

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 411

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATADO: CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 409/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 409/2013. Valor: R\$597.900,00 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos reais). Prazo: 13 de Dezembro de 2014 a 13 de Dezembro de 2015. DO: 02.01.11.00.10.302.0017.02.1.016.4.4.90.51.00.00.

CONTRATADO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 047/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 409/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013. Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Administrativo nº. 409/2013. Valor: Valor do acréscimo pretendido R\$34.873,97, Porcentagem correspondente ao valor acrescido Aproximadamente 5,84%, Valor global do contrato administrativo após a inserção do 1º termo aditivo R\$632.773,97. Prazo: 13 de Dezembro de 2014 a 13 de Dezembro de 2015. DO: 02.01.11.00.10.302.0017.02.1.016.4.4.90.51.00.00.

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015 CARTA-CONVITE nº. 001/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA SANTA LUZIA LOCALIZADA NO DISTRITO DE PIRACAÍBA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO DESEMPENADO, RECUPERAÇÃO DE MEIOS FIOS DANIFICADOS, PINTURA E RECUPERAÇÃO DE BANCOS E MESAS DE CONCRETO, PINTURA DE TODAS AS CALÇADAS, JARDINAGEM E CONSTRUÇÃO DE MIRANTE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. Valor: R\$ 77.934,82 (setenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 30 (trinta) dias. DO: 02.01.12.00.15.452.0018.02.2108.4.4.90.51.0000).

CONTRATADO: SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – Dispensa nº 014/2015 Empenho nº 0003017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

PARA REALIZAÇÃO DE NEUROCIRURGIA DA ALTA COMPLEXIDADE EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE UBERLÂNDIA, AUTOS Nº 0155854201542013803, EM FAVOR DE LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA. Valor: R\$ 67.298,00 (sessenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais). Prazo: 180 dias. DO: 02.01.22.00.10.302.0028.04.2.082.3.3.90.30.00.00.

CONTRATADO: MICHELI TRANSPORTE LTDA – ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º.: 008/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS E SEMI-URBANOS DESTINADOS AO AUXÍLIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, DE ACORDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.021, DE 14 DE MAIO DE 2004 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2014 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014. Valor: PASSES URBANOS (MUNICÍPIO DE ARAGUARI) QUANTIDADE 210.000 A R\$2,40, PASSES SEMI URBANOS (DISTRITO AMANHECE) QUANTIDADE 7.000 A R\$3,40 E PASSES SEMI URBANOS (DISTRITO PIRACAIBA) QUANTIDADE 2.618 A R\$8,00. REFERENTES AOS MESES DE JUNHO A AGOSTO. Prazo: 90 dias. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3390.3900.

CONTRATADO: ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE ARAGUARI - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 019-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2011, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA MINAS FÁCIL/JUCEMG-ARAGUARI. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe R\$ 2.362,75 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 28.353,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e três reais). Prazo: 10 de maio de 2015 e o seu término em 10 de maio de 2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.20.2.116.3.3.90.39.00.00.

CONTRATADO: ARALAT ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 045/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS (IOGURTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). Prazo: 31 de dezembro de 2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONITORIZAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO EM SERVIÇO DE RADIOLOGIA E CONCESSÃO DE USO DE DOSÍMETROS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SENDO 10 USUÁRIOS E 01 PADRÃO, ALÉM DA LEITURA E REGISTRO DAS DOSES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN). Valor: O preço da presente contratação é de R\$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo valor global de R\$ 1.506,00 (mil quinhentos e seis reais). Prazo: 20/05/2016. DO: 02.01.22.10.302.0028.04.2.082.3.3.90.39.05.



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Thiago de Araújo Neto e Castro
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



CONTRATADO: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 066/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 049/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA, FRANGO, OVOS E QUEIJO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS PETI DE AMANHECE, PIRACAÍBA E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 8.265,00 (oito mil duzentos e sessenta e cinco reais). Prazo: 31 de dezembro de 2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA. ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 067/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 049/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA, FRANGO, OVOS E QUEIJO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS PETI DE AMANHECE, PIRACAÍBA E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 233.190,00 (duzentos e trinta e três mil cento e noventa reais). Prazo: 31 de dezembro de 2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 069/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 054/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA) A SEREM UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, I, II, III, IV E V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais). Prazo: 31 de dezembro de 2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: MULTIPLIC COMERCIAL LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 070/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 054/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA) A SEREM UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, I, II, III, IV E V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$ 3.768,00 (três mil setecentos e sessenta e oito reais). Prazo: 31 de dezembro de 2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º. 011/2014. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA AFONSO PENA N.º 1084, BAIRRO CENTRO, DESTINADO ABRIGAR LORENA SOFIA ALVES NOGUEIRA NA TENTATIVA DE MINIMIZAR RISCOS E DA-

NOS OFERECENDO SEGURANÇA AOS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ECONÔMICA. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 24 de Abril de 2015 o contrato administrativo n.º. 020/2014 que fora publicado no Correio Oficial do Município em 16/05/2014, bem como todos os termos aditivos que foram efetuados à partir do contrato original.

CONTRATADO: NUTRI NUTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 024/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANÇÊS DE 50 GRS., PÃO PARA CACHORRO QUENTE, LEITE PASTEURIZADO TIPO C E IOGURTE COM POLPA DE FRUTA), PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Prazo: 18/05/2015 A 18/05/2016. DO: 02.01.08.00.12.306.0002.44.2323.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.306.0002.49.2324.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0008.01.2123.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0008.05.2206.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: COMERCIAL ELETRO EIRELI - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 024/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANÇÊS DE 50 GRS., PÃO PARA CACHORRO QUENTE, LEITE PASTEURIZADO TIPO C E IOGURTE COM POLPA DE FRUTA), PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$244.350,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais). Prazo: 18/05/2015 A 18/05/2016. DO: 02.01.08.00.12.306.0002.44.2323.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.306.0002.49.2324.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0008.01.2123.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0008.05.2206.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: ARALAT ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 024/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANÇÊS DE 50 GRS., PÃO PARA CACHORRO QUENTE, LEITE PASTEURIZADO TIPO C E IOGURTE COM POLPA DE FRUTA), PARA ATENDER OS CENTROS EDU-

CACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Prazo: 18/05/2015 A 18/05/2016. DO: 02.01.08.00.12.306.0002.44.2323.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.306.0002.49.2324.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0008.01.2123.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0008.05.2206.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: COMERCIAL ELETRO - EIRELI - EPP - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 069/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 030/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 024/2015. Objeto: SUPRESSÃO PARCIAL DO VALOR DO ITEM 06 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 030/2015 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANÇÊS DE 50 GRS., PÃO PARA CACHORRO QUENTE, LEITE PASTEURIZADO TIPO C E IOGURTE COM POLPA DE FRUTA), PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: VALOR UNIT R\$ 18,00 (o quilo do pão francês de 50 gramas, PORCENTAGEM SUPRIMIDA 6,94%, VALOR CORRESPONDENTE A PORCENTAGEM R\$1,25, VALOR UNIT APÓS A SUPRESSÃO R\$16,75. Prazo: 18/05/2015 A 18/05/2016, a partir do dia 26 de Maio de 2015 o valor do quilo do pão Frances corresponderá a importância de R\$16,75, DO: 02.01.08.00.12.361.0008.01.2123.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: INTER GÁS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 046/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13 ENGARRAFADO, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UBSF'S, CEAAMI, PONTOS DE APOIO DA DENGUE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, POLICLINICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$23.807,80 (vinte e três mil e oitocentos e sete reais e oitenta centavos). Prazo: 08/06/2015 e 08/06/2016. DO: 02.01.11.10.122.0002.56.2.13.3.3.90.30.00.00, 02.01.22.10.301.0028.02.2.098.3.3.90.30.00.00, 02.01.22.10.305.0028.10.2.086.3.3.90.30.00.00, 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: INTER GÁS LTDA INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 033/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Nº 42/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13 ENGARRAFADO, PARA ATENDER AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), REDE DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$104.602,00 (cento e quatro mil e seiscentos e dois reais). Prazo: 21/05/2015 e 21/05/2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.36.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: COMERCIAL RONEWTON LTDA. EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 036/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ELETRICO E ELETRÔNICOS) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$3.535,10 (três mil e quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Prazo: 25/05/2015 e 25/05/2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: BREDA JR. ARTES GRÁFICAS E COMÉRCIO LTDA. EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 036/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ELETRICO E ELETRÔNICOS) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$3.332,00 (três mil e trezentos e trinta e dois reais). Prazo: 25/05/2015 e 25/05/2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: COMERCIAL ELETRO EIRELI - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 036/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ELETRICO E ELETRÔNICOS) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$1.652,70 (mil e seiscentos e

cinquenta e dois reais e setenta centavos). Prazo: 25/05/2015 e 25/05/2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

CONTRATADO: LM COMÉRCIO LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 036/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ELETRICO E ELETRÔNICOS) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$3.520,50 (três mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos). Prazo: 25/05/2015 e 25/05/2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 065/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **06 de julho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/

2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “ÉTICOS” E “GENÉRICOS” PARA ATENDER AO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAMMI, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 066/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **07 de julho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E SEUS CORRELATOS, RADIOLÓGICOS E SANEANTES, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, AS UNIDADES BÁSICAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 067/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **09 de julho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na



Conta nº 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 069, de 19 de junho de 2015

“Dispõe sobre a adequação das tabelas de níveis salariais básicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em razão da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e das disposições contidas na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011 alterada pela Lei nº 5.563, de 29 de maio de 2015, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.563, de 29 de maio de 2015, em seu art. 3º, dispõe que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a atualizar as tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em razão da aplicação da referida Lei e da lei específica a que se refere o caput do art. 2º da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adequadas, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 5.563, de 29 de maio de 2015, as tabelas de níveis salariais e de vencimento básico dos servidores da Administração Di-

reta e Indireta do Poder Executivo ativos, inativos e pensionistas, em razão da aplicação do índice de inflação, equivalente a 6 % (seis por cento).

Art. 2º Aplica-se o índice acumulado de reposição da inflação de acordo com o percentual previsto no artigo anterior as seguintes parcelas de natureza salarial:

I - aos adicionais de produtividade previstos no art. 102, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

II - no adicional de plantão instituído pelo art. 109 e no valor da gratificação de produtividade estabelecido pelo art. 119, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

III - a gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 126, incisos II e III, e suas respectivas alíneas “a” e “b”, no art. 128, inciso III, alíneas “a” e “b”; e na gratificação de produtividade dos engenheiros instituída pelo art. 129, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º Em função da sistemática própria de atualização do piso salarial da educação em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias beneficiados pelo piso da categoria de que a trata a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 1994, bem como das leis municipais correlatas, não se aplicam a estas categorias a revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, instituída pela Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011 alterada pela Lei nº 5.563, de 29 de maio de 2015, e regulamentada por este Decreto.

Art. 4º O salário ou vencimento básico dos servidores públicos, que decorrem de decisão judicial, tendo como parâmetro de reajuste o salário mínimo profissional estabelecido em lei federal, ficam afastados da adequação das tabelas de níveis salariais e vencimento básico de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A adequação das tabelas de nível de salário e de vencimento básico resultante da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011 alterada pela Lei nº 5.563, de 29 de maio de 2015, não atingirá os salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas, os quais foram corrigidos pelos índices de elevação do salário mínimo.

Art. 5º Para os fins da adequação do nível de salário e de vencimento básico, dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, a que alude o art. 1º, ficam adotadas doravante, com efeitos financeiros a contar da competência de abril de 2015 as tabelas constantes do anexo único, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A Superintendência de Água e Esgoto (SAE) e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), no que couber, expedirão os respectivos atos administrativos indispensáveis a atualização das tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos quadros dos mencionados órgãos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC





| | | | | |
|--|--|---|----------|----------|
| PROCURADOR-GERAL | | I | 5.041,76 | 7.562,64 |
| PROCURADOR MUNICIPAL | | | 2.520,87 | 3.811,57 |
| SECRETÁRIA DE GABINETE | | I | 1.476,80 | 2.018,01 |
| SECRETARIO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR | | I | 1.009,08 | 1.324,42 |
| SUBPROCURADOR | | I | 3.443,52 | 5.445,09 |
| SUBPROCURADOR-GERAL | | I | 3.781,31 | 6.814,70 |
| SUBSECRETARIO MUNICIPAL | | | 4.196,01 | |
| SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE | | | 4.196,01 | |
| SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS | | | 4.196,01 | |
| SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | 4.196,01 | |
| SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE | | | 4.196,01 | |
| SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | | | 4.196,01 | |
| SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | | 4.196,01 | |
| SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS | | | 4.196,01 | |
| SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS | | | 4.196,01 | |
| SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA | | | 4.056,47 | |
| SUPERVISOR-GERAL DO CEMITERIOS MUNICIPAIS | | I | 2.286,90 | 3.443,45 |

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA - INATIVOS E PENSIONISTAS | | | | | | | | | | | | |
|--|----------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 6,00% | | | | | | | | | | | | |
| CARGO | Níveis | | GRAU | | | | | | | | | |
| | Único | Nível | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| APOSENTADOS | 4.858,35 | | | | | | | | | | | |
| ADJUNTO CONSULTOR JURIDICO | | | | | | | | | | | | |
| ASSESSOR ESPECIAL | | I | 4.776,05 | 6.005,55 | 4.681,34 | 3.974,72 | 5.238,47 | 2.664,07 | | | | |
| ASSESSOR ESPECIAL RES. 005/97 | | I | 4.776,05 | 6.005,55 | 4.681,34 | 3.974,72 | 5.238,47 | 2.664,07 | | | | |
| ASSISTENTE EDUCACIONAL | 2.421,59 | | | | | | | | | | | |
| CHEFE DE DIVISAO | 1.105,05 | | | | | | | | | | | |
| CONSULTOR JURIDICO | | I | 4.858,62 | 2.208,17 | | | | | | | | |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | | I | 1.362,66 | 1.537,52 | 1.410,95 | 2.018,01 | 1.272,67 | 4.787,68 | | | | |
| DIRETOR DE DIRETORIA | | I | 2.003,63 | 2.191,43 | 2.191,42 | 2.066,67 | 1.878,41 | 1.942,37 | 2.097,76 | 1.878,73 | 1.727,53 | |
| DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS | 1.676,42 | | | | | | | | | | | |
| FISCAL TRIBUTARIO | 868,21 | | | | | | | | | | | |
| SECRETARIO MUNICIPAL | | I | 6.917,46 | 8.035,29 | 8.249,82 | 7.031,40 | 6.198,95 | 1.713,35 | | | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | | I | 7.524,83 | 1.337,38 | 3.721,55 | 2.716,29 | 810,10 | 2.366,78 | 1.001,18 | 2.018,01 | 2.991,50 | 7.562,64 |

| FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC | | | | | | |
|--|--------|-------|----------|----------|----------|----------|
| 6,00% | | | | | | |
| CARGO | Níveis | | GRAU | | | |
| | Único | Nível | A | B | C | D |
| CONTADOR | | I | 788,00 | 1.325,08 | 2.807,86 | 3.481,96 |
| CONTROLADOR INTERNO | | I | 960,94 | | | |
| PRESIDENTE FUNDAÇÃO | | I | 3.675,55 | 4.140,35 | | |
| TESOUREIRO | | I | 960,94 | | | |
| VICE-PRESIDENTE | | I | 3.143,89 | 3.338,79 | | |

TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)

| Nº | CARGOS (Comissionados) | QUANT | SALARIO | SALARIO |
|----|--|-------|--------------|--------------|
| 1 | SUPERINTENDENTE | 1 | R\$ 3.839,54 | R\$ 4.069,91 |
| 2 | SUPERINTENDENTE ADJUNTO | 1 | R\$ 3.455,60 | R\$ 3.662,94 |
| 3 | ASSESSOR JURÍDICO | 4 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 4 | CONTROLADOR INTERNO | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 5 | GERENTE TÉCNICO | 1 | R\$ 2.380,16 | R\$ 2.522,97 |
| 6 | GERENTE ADMINISTRATIVO | 1 | R\$ 2.380,16 | R\$ 2.522,97 |
| 7 | COORDENADOR DE PROJETOS E CADASTRO TÉCNICO | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 8 | COORDENADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 9 | COORDENADOR DE OBRAS | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 10 | COORDENADOR DE TRAT. DE ÁGUA E ESGOTO | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 11 | COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 12 | COORDENADOR CONTÁBIL FINANCEIRA | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 13 | COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CLIENTE | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 14 | COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 15 | COORDENADOR DE INFORMÁTICA | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 16 | COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO | 1 | R\$ 1.910,10 | R\$ 2.024,71 |
| 17 | ASSISTENTE DE SUPERINTENDÊNCIA | 12 | R\$ 1.282,64 | R\$ 1.359,60 |
| 18 | ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO | 6 | R\$ 904,17 | R\$ 958,42 |

| Nº | SAE - EMPREGOS PÚBLICOS (EFETIVOS) | QUANT | SALARIO-RS | SALARIO |
|----|------------------------------------|-------|--------------|--------------|
| 1 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 4 | R\$ 1.018,18 | R\$ 1.079,27 |
| 2 | AUXILIAR DE SECRETARIA | 2 | R\$ 788,00 | |
| 3 | AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | 5 | R\$ 788,00 | |
| 4 | OPERADOR DE CAIXA | 1 | R\$ 788,00 | |
| 5 | OPERADOR DE MOTO BOMBA | 17 | R\$ 788,00 | |
| 6 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS | 63 | R\$ 788,00 | |
| 7 | CADASTRADOR FISCAL | 9 | R\$ 788,00 | |
| 8 | MOTORISTA DE CAMINHÃO | 14 | R\$ 1.018,18 | R\$ 1.079,27 |
| 9 | PEDREIRO | 1 | R\$ 788,00 | |
| 10 | TELEFONISTA | 1 | R\$ 788,00 | |
| 11 | ENCARREGADO | 8 | R\$ 788,00 | |



Correio Oficial
www.araguari.mg.gov.br



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO 001/2015 - PROCESSO 8696/2015

| | |
|--|--|
| ADITIVO: 011/2015 (REEQUILIBRIO ECONÓMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO) | |
| VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 15/06/2015 E 26/03/2016 | |
| 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 010/2015 - ORIUNDO DO REGISTRO DE PREÇOS 003/2015 | |
| ITEM(S) | UNICO |
| CONTRATADA | OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA |
| ENDEREÇO | RUA ANGELO MATIOLLI, 444 - PQ INDL AVELINO ALVES PALMA - CEP 14077-380 |
| CNPJ | 05.216.910/0001-20 |
| OBJETO INICIAL | REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, conforme especificações que integram o presente Edital e seus Anexos. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA 661-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.90.30.00.00 |
| VALOR atual com este 1º Aditivo DO QUILLO | 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) |
| VALOR TOTAL deste 1º Aditivo | 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais) |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO com este 1º Aditivo | 274.560,00 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais) |

Araguari - MG, 15 de junho de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 8734/2015 - PREGÃO 007/2015

| | |
|-----------------------------------|--|
| LOTE(S) | 01 - 02 - 03 |
| CONTRATADA | CURINGA DOS PNEUS LTDA |
| ENDEREÇO | AVENIDA KALED COZAC, 1084 - CENTRO - CRISTALINA - GO - CEP 73850-000 |
| CNPJ | 00.041.327/0035-50 |
| OBJETO | REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES FITÃO (PRODUTOS NOVOS) para serem utilizados nas viaturas e equipamentos pertencentes à frota da SAE, conforme necessidade, buscando manter as viaturas e equipamentos em perfeito estado para utilização. FICHA 657-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA 657-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 |
| VALOR TOTAL LOTE 01 | 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) |
| VALOR TOTAL LOTE 02 | 89.991,42 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) |
| VALOR TOTAL LOTE 03 | 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais) |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO | 165.791,42 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) |

SAE - Superintendência de Água e Esgoto;
Araguari-MG, 15 de junho de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

RÔMULO CESAR DE SOUZA
SAE Araguari - MG



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!
www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 070, de 19 de junho de 2015.

“Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, segundo disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 06 e 07 de julho de 2015, das 08:00 às 18:00 horas, no Auditório da Capela da IMEPAC, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 1889, no Bairro Centro, nesta cidade de Araguari-MG.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas” - como eixo: “Direito do Povo Brasileiro”.

Art. 3º A Conferência será presidida e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento escolha dos delegados que representarão o Município na Conferência Estadual de Saúde serão expedidas na forma de Regimento Interno, a ser submetido à aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde e publicadas em Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, bem como do envio dos delegados a conferência Estadual, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2015.

Raul Jose de Belém
Prefeito Municipal

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 071, de 22 de junho de 2015.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 059, de 2 de julho de 2009 alterada pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009, no tocante ao achacamento no entorno das UHE’s Amador

Aguiar I e II e de outras áreas situadas fora do perímetro urbano do Município de Araguari, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover regulamentação da Lei Complementar nº 059, de 2 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre o zoneamento ambiental e o código de uso dos reservatórios na bacia de contribuição direta aos empreendimentos das UHE’s Amador Aguiar I e II e propõe diretrizes de ordenamento de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO em especial, a premência de regulamentação do Capítulo VI da Lei Complementar nº 059, de 2 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009, que trata do Turismo e Lazer no entorno dos reservatórios das UHE’s Amador Aguiar I e II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 059, de 02 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009, que prevê que o Poder Executivo fica encarregado de expedir os atos administrativos que se fizeram necessários à regulamentação e fiel observância das disposições da referida Lei Complementar, no prazo de até um (1) ano a partir de sua vigência;

CONSIDERANDO ser conveniente regulamentar o parcelamento e o uso do solo, relativo a outras áreas localizadas fora do entorno de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 059, de 2 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009; e

CONSIDERANDO que à míngua de regulamentação específica relativa ao parcelamento do solo, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território para o uso do solo, as normas constantes do presente Decreto, poderão ser aplicadas para a aprovação de sítios de recreio em loteamento rural situados em outros locais do território do Município de Araguari,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo estabelecer normas de parcelamento do solo para sítios de recreio em loteamento rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território para o uso do solo no entorno dos reservatórios das UHE’s Amador Aguiar I e II, e em outros locais fora do perímetro urbano do Município

de Araguari.

Parágrafo único. As áreas de entorno – AE’s, correspondem às superfícies que englobam as APP’s cem metros (100 metros) – Z1 e Z2, sendo que a cota limite da Z2 da UHE Amador Aguiar I é a cota de setecentos e cinquenta metros (750m) e da UHE Amador Aguiar II, a cota de seiscentos e cinquenta metros (650m) nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei Complementar nº 059, de 2 de julho de 2009, introduzido pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009.

Art. 2º São áreas de preservação permanente – APP na zona rural e no interior do perímetro dos sítios de recreio:

I - os capões de mata, as matas ciliares, as veredas ou buritizais e os campos hidromórficos ou covais das nascentes ou margens dos cursos d’água;

II - as grotas, grutas e as cavernas;

III - as nascentes, os mananciais e as cachoeiras;

IV - os rios, ribeirões, córregos, reservatórios de UHE’s e lagoas;

V - as áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, espeleológico, paleontológico, paisagístico e cultural;

VI - em encosta ou parte desta, com declividade superior a 100% (cem por cento) ou 45º (quarenta e cinco graus) na linha de maior declive;

VII - as reservas legais consolidadas.

§ 1º A largura da área de preservação permanente – APP será as já definidas na Lei Complementar 059/2009 ou em legislação superior estadual ou federal, bem como, em projeção horizontal, com largura mínima de 100,00 m (cem metros) a contar da projeção do nível normal da área de inundação de cada um dos reservatórios, nos termos do inciso VI do art. 7º da Lei Complementar nº 059, de 2 de julho de 2009, introduzido pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009.

§ 2º As APP’s no interior dos condomínios rurais poderão ser utilizadas:

I - ao longo de cursos d’água corrente: como parques lineares;

II - as reservas legais e os maciços arbóreos já consolidados: como parques ecológicos destinados a trilhas humanas e esportes ambientais;

III - as cachoeiras, grutas e cavernas: como áreas de lazer e esportes ambientais.

§ 3º A faixa definida como área de preservação permanente – APP não poderá receber qualquer tipo de construção, impermeabilização, desmatamento, sob qualquer hipótese.

§ 4º Intervenção ou corte individual de qualquer indivíduo arbóreo em APP somente poderá ocorrer mediante justificativa comprovada por projetos ou



laudos técnicos com a devida autorização dos órgãos ambientais federal, estadual e/ou municipal.

Art. 3º É proibida a criação e manejo de bovinos, suínos, caprinos, bubalinos e muas no interior do loteamento rural, bem como, atividades minerárias.

Art. 4º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - loteamento rural a subdivisão de glebas em lotes destinados a sítios de recreio, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento das vias rurais existentes;

II - condomínio rural o direito exercido por pessoas – definidas como condôminos - sobre suas unidades privativas e sobre as dependências de uso comum de um loteamento rural administrado por um ou mais condôminos por meio de um regulamento próprio.

III - sítio de recreio cada um dos lotes resultantes de subdivisão, servidos de infraestrutura básica e que atendam às dimensões mínimas definidas neste Decreto ou no art. 27 da Lei Complementar nº 059/2009 sob as regras de um condomínio rural;

IV – infraestrutura básica o conjunto dos equipamentos de uso comuns sendo térreos, aéreos ou subterrâneos, de utilidade pública destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento do loteamento rural, implantados mediante autorização do poder público, em espaços para:

- a) vias de circulação viária com sinalização de trânsito;
- b) meio-fio;
- c) vias de pedestre ou calçadas;
- d) sistema de escoamento de águas pluviais;
- e) sistema de abastecimento de água potável;
- f) soluções para o escoamento, coleta, tratamento e destinação final de resíduos de esgoto sanitário;
- g) solução para coleta e destinação de resíduos orgânicos, inorgânicos, sólidos ou não, inertes ou não;
- h) soluções para a energia elétrica pública e domiciliar, bem como, poderá adotar sistema de energia solar;

V - projeto urbanístico a atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território – projeto de parcelamento de solo, projeto paisagístico, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade, entre outros;

VI - maciço arbóreo o agrupamento com no mínimo 15 (quinze) árvores (nativas, alóctones ou exóticas) de qualquer porte com projeção de copa mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

VII - fundo de vale a faixa lindeira de 15 m (quinze metros) de largura, contígua e limítrofe de ambos os lados à Área de Preservação Permanente - APP de rios, córregos, lagos, reservatórios de UHE's;

VIII - área verde todo espaço de domínio público natural ou artificial com formação vegetal da flora nativa ou plantada, independente da quantidade, al-

tura ou espécie, incluindo as praças, jardins, canteiros centrais das avenidas, rotatórias e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal existentes ou que venham a ser aprovados, bem como:

- a) áreas de preservação permanente - APP;
- b) fundos de vale;
- c) parques municipais e/ou parques lineares;
- d) unidades de conservação municipais;
- e) reservas legais;
- f) nascentes isoladas ou não, e
- g) toda a área com maciço arbóreo com espécies nativa, frutífera ou ornamental definida ou em recuperação, averbada ou não como reserva legal, dentro do perímetro do loteamento rural;

IX – DAP - diâmetro com casca à altura do peito o diâmetro do caule de um indivíduo arbóreo maior ou igual a 5 cm (cinco centímetros) a uma altura mínima de até 1,3m (um metro e trinta centímetros);

X - vegetação de porte arbóreo aquela que seja do Reino *Plantae* de qualquer divisão, classe, ordem, família, gênero e espécie que possua DAP definido no inciso anterior.

XI - elementos da arborização toda espécie representativa do Reino *Plantae* que possua sistema radicular, sistema condutor e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade;

XII – área comum aquela onde todos os condôminos tem livre acesso, como ruas, avenidas, áreas verdes, áreas de lazer e recreação e são distribuídas proporcionalmente entre eles e averbadas na porção ideal de cada lote residencial ou comercial;

XIII - área institucional a parcela do terreno reservada à edificação de equipamentos comunitários;

XIV – equipamentos comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, segurança, lazer e similares;

XV – largura sendo a menor medida de um dos segmentos de reta de um polígono;

XVI - CODEMA órgão de caráter colegiado normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal do Ambiente, criado pela Lei nº 2.143/83;

XVII – ART documento de Anotação de Responsabilidade Técnica emitido por Conselho Federal profissional;

XVIII – RRT documento de Registro de Responsabilidade Técnica emitido por Conselho Federal profissional;

XIX - Taxa de Ocupação (TO) a área de projeção construída da edificação ou do conjunto de edificações no terreno, independente de altura;

XX - Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o fator que multiplicado pela área obtida pela taxa de ocupação (TO) define a metragem quadrada máxima a ser construída no lote em uma única edificação ou no conjunto de edificações;

XXI – Projeção Construída o perímetro a ser construído da edificação levando em consideração

toda área coberta, exceto os beirais até 60 cm (sessenta centímetros) de largura;

XXII – testada a menor face do terreno voltada para a via de circulação, vista de dentro do lote;

XXIII - área permeável ou de permeabilidade toda parte do terreno que não possui revestimento de piso permitindo que a água da chuva penetre no solo.

Art. 5º O loteamento rural para efeito da criação dos sítios de recreio no Município de Araguari, no entorno dos reservatórios das UHE's Amador Aguiar I e II em outros locais fora do perímetro urbano do Município de Araguari, será feita mediante implantação de condomínios rurais, regido por Convenção de Condomínio, em conformidade com a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 1º O ônus da implantação e execução dos projetos de urbanização e paisagístico de loteamento rural é de total responsabilidade do loteador.

§ 2º A área máxima interna por loteamento rural deverá ser menor que vinte e cinco (25) hectares (ha) ou 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados).

§ 3º As galerias de águas pluviais poderão ser substituídas por calhas de escoamento gramadas a critério do órgão ambiental municipal observando soluções para dissipação de energia das águas para evitar erosões ou outros danos aprovadas pela Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente e CODEMA.

§ 4º A rede de esgoto não poderá ter destino final em sumidouros ou em galerias de águas pluviais, devendo ser adotado sistema de tratamento biológico de esgoto – EtbEcompactas e modulares, por unidade de lote ou global, conforme a demanda, com a possibilidade de reuso da água servida após tratamento para fins não potáveis, sujeito à aprovação da SAE, Secretaria de Meio Ambiente e CODEMA; devendo obedecer aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que seja previamente aprovado pelo órgão estadual ambiental, quando couber; sendo apresentado o projeto detalhado, memorial descritivo e ART ou RRT do profissional responsável técnico pelo sistema.

§ 5º O equipamento que realizará o Tratamento Biológico de Esgoto deverá - comprovadamente por meio de Contrato ou Laudo Técnico da empresa fabricante ou vendedora, garantir no mínimo:

I - Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO com eficiência global mínima do processo de tratamento igual a 80% (oitenta por cento);

II - eliminação de agentes patogênicos acima de 80% (oitenta por cento);

III - remoção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de nitrogênio e fósforo;

IV - baixa turbidez e ausência de odor;



V - permitir a reutilização da água para diversos fins não potáveis.

§ 6º Não será permitida a incineração de qualquer resíduo como destinação final, salvo aquela que atenda a Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

§ 7º Os fundos ou laterais dos lotes deverão ser separados das áreas verdes ou institucionais por vias de circulação viária.

§ 8º O comprimento máximo das quadras será de 800,00 m (oitocentos metros), sendo que um mesmo lote poderá ter apenas uma testada voltada para uma única rua, exceto os de esquina.

§ 9º A implantação de portos e piers, mesmo que destinada à prática de esportes náuticos, deverá obedecer às restrições de uso da faixa de cem metros (100m), exceto os que serão contemplados na faixa de dez por cento (10%) conforme § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 059, de 02 de julho de 2009, nos termos § 2º do art. 41 da mencionada Lei Complementar, introduzido pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009.

Art. 6º O loteamento rural, objeto deste Decreto, poderá ser declarado como integrante da zona urbana, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - esteja próximo de qualquer ponto do perímetro urbano da sede do Município ou de qualquer distrito, a uma distância máxima de dez (10) quilômetros do imóvel considerado;

II - possuir no mínimo 2 (dois) equipamentos públicos tais como: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgoto sanitários, rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado;

III - possuir infraestrutura básica exigida neste Decreto.

Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo em:

I - terrenos sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, comprovadamente, por profissional habilitado acompanhado de ART ou RRT;

III - terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento (30%), salvo se apresentadas soluções técnicas para correção da declividade por profissional habilitado acompanhado de ART ou RRT;

IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - áreas de preservação ecológica;

VI - áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua comprovada correção por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado acompanhado de ART ou RRT;

VII - áreas de preservação permanente - APP.

§ 1º As áreas que tenham exibido condições impróprias para construção e que tenham se submetido a correções que as tornem próprias ao chaceamento, deverão apresentar prévia autorização do CODEMA — Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, para pleitear aprovação de seus projetos de loteamento.

§ 2º As áreas sujeitas à fiscalização de órgãos ambientais federais e estaduais deverão apresentar o licenciamento do empreendimento.

Art. 8º Caberá ao Estado de Minas Gerais dar anuência por meio de órgão habilitado, para aprovação de loteamento nas seguintes condições:

I - quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II - quando o loteamento localizar-se em aglomerações, definidas em lei estadual ou federal;

III - quando localizar-se em área limítrofe do Município ou que pertença a mais de um município;

IV - quando o loteamento abranger área superior a um milhão de metros quadrados (1.000.000 m²).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO RURAL

Art. 9º Os loteamentos rurais deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - lote destinado à área verde e institucional na proporção definida neste Decreto;

II - infraestrutura básica;

III - área mínima para cada sítio de recreio nas dimensões definidas neste Decreto ou na Lei Complementar nº 059/2009 para cada zona;

IV - reserva de uma faixa não edificante de 15,0 m (quinze metros) de cada lateral das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e dutos de qualquer natureza;

V - vias abertas e sinalizadas e declividade máxima de 10% (dez por cento) obedecendo às curvas de nível;

VI - vias de circulação internas e de acesso ao loteamento pavimentadas com blocos ou pedras intertravadas ou cascalhadas e devidamente compactadas, com material apropriado e descrito no projeto;

VII - logradouros, quadras e lotes, área verde e área institucional demarcados com instalação de marcos em concreto e placas de identificação;

VIII - contenção de encostas, se necessário, instaladas mediante projeto feito por profissional habilitado e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX - obras de escoamento de águas pluviais compreendendo as galerias, bocas de lobo, poços de visita, dissipadores de energia e respectivos acessórios, de forma a garantir a preservação do solo e do ambiente ou a adoção de calhas de escoamento de água pluvial com seus dissipadores de energia e bacia de contenção, aprovado pelo CODEMA;

X - rede distribuidora de água potável, com acessórios (estação de recalque, reservatório elevado ou apoiado, poço artesiano ou outra solução alternativa, aprovada pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE e/ou órgão ambiental estadual ou municipal;

XI - rede coletora de esgoto doméstico com estação de tratamento biológica de esgoto;

XII - arborização de vias públicas e áreas verdes, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII - rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais;

XIV - rede de equipamentos de combate e prevenção a incêndios e sinistros aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

XV - alambrado em todo o perímetro do loteamento rural.

§ 1º Os condôminos arcarão com as despesas de consumo de energia elétrica da iluminação pública dos condomínios rurais, bem como, de todas as despesas de manutenção das áreas comuns.

§ 2º A faixa de domínio das vias de circulação será:

I - via local (destinada a circulação viária entre quadras do condomínio): 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros), sendo 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada de ambos os lados e leito carroçável de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros);

II - via coletora (destinada a via de entrada e saída do condomínio): 17,00m (dezessete metros), sendo 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada de ambos os lados e leito carroçável de 12,00m (doze metros) em pista em mão dupla;

III - via de lazer (destinada a margear os fundos de vale): 35,00 m (trinta e cinco metros), sendo 3,00 m (três metros) de ciclovia de ambos os lados; calçada de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados; canteiro central com largura de 7,00 m (sete metros) e leitos carroçáveis de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados do canteiro central;

IV - os *cul desac* ou retornos de ruas sem saída quando adotados deverão ter um raio mínimo de 20,00 m (vinte metros) para vias locais e proporcionais para outras hierarquias de vias; leito carroçável e calçadas com a mesma largura definida nos incisos



anteriores para cada tipo de via; rotatória central com raio de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros);

V – vias exclusivas de pedestres terá largura mínima de 3,00 m (três metros) e inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

§ 3º As rotatórias deverão ter no mínimo 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de área.

§ 4º As vias coletoras e vias de lazer deverão interligar-se com as vias locais.

§ 5º Nas esquinas e mudanças de ângulos entre vias de circulação viária e de pedestre deverá ser adotado raio de no mínimo 3,00m (três metros), bem como, os lotes de esquina deverão, no ato da edificação do muro ou alambrado, ter um chanfro de no mínimo 3,00m (três metros) na concordância entre a testada e a lateral confrontante com via pública.

§ 6º Os nomes dos logradouros públicos para os novos loteamentos rurais serão denominados por letra e/ou números, sequenciais e crescentes, precedido das palavras ou siglas: “Rua”, “Avenida”, “AV”, “AI”, “Q” e “L”, respectivamente para ruas, avenidas, áreas verdes, áreas institucionais, quadras e lotes.

§ 7º As quadras (Q) receberão a identificação por letras maiúsculas iniciando em “A” e os lotes (L), em cada quadra, terão sua identificação por números iniciados em “1”.

§ 8º As calçadas deverão existir no contorno de todas as quadras, inclusive de áreas verdes e institucionais, no ato da construção das edificações nos lotes, serão pavimentadas com blocos intertravados e ter garantida uma faixa verde permeável gramada ou ajardinada, lindeira às vias e junto ao meio fio, de 30% (trinta por cento) da sua largura, bem como, a largura da rampa de acesso de veículos aos lotes não poderá ultrapassar o alinhamento desta faixa verde.

§ 9º A altura máxima do meio-fio em todas as calçadas será de 15 (quinze) centímetros a partir da sarjeta e, na concordância de esquinas deverá ser rebaixados e implantada rampa de acessibilidade conforme NBR 9050/2004.

Art. 10. Da área total do loteamento rural, serão destinados no mínimo:

I - vinte por cento (20%) para áreas verdes incluindo as reservas legais pertencentes a gleba e não localizadas em outras glebas mesmo que averbadas do Cartório de Registro de Imóveis;

II - quinze por cento (15%) de área institucional para instalação de equipamentos comunitários.

Art. 11. Do total de áreas verdes definidas

neste Decreto para os novos loteamentos deverão ser distribuídas na seguinte proporção e compor o quadro de áreas:

I – 15% (quinze por cento), em lote com largura mínima de 40,0 m (quarenta metros) ou dispostas em rotatórias com raio igual ou superior a 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros);

II – 30% (trinta por cento) em lote contíguo ou o mais próximo da área verde adjacente ou da Área de Preservação Permanente – APP, com largura não inferior a 20,00 m (vinte metros);

III – 30% (trinta por cento) em lote formando corredores ecológicos, desde que essa faixa não seja inferior a 7,00 m (sete metros) de largura, preferencialmente, interligando áreas verdes, podendo ser canteiros centrais de avenidas;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) em lote central ao loteamento, destinado a espaço de lazer para crianças, adultos e idosos e ajardinamento, a qual se tornará uma praça, com largura mínima de 40,00 m (quarenta metros).

§ 1º Para efeito de cálculo de área verde excluíse os espaços destinados a calçadas; arruamentos, lotes residenciais, comerciais, industriais e institucionais, inclusive áreas onde estão implantados bolsões de água pluvial ou estação de tratamento de água ou esgoto.

§ 2º Em glebas irregulares, não será permitido o lote triangular para área verde, sendo que a largura do lado menor deverá ser no mínimo de 15,00 m (quinze metros) em linha reta formando um ângulo de 90º (noventa graus) em pelo menos um vértice, formando assim um polígono trapezoidal.

§ 3º A área mínima de uma área verde será de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), inclusive aquelas definidas como canteiros centrais ou rotatórias.

§ 4º Nos casos onde as reservas legais, da própria gleba, consolidadas como maciços arbóreos satisfizerem o percentual de área verde definida neste Decreto, fica dispensada a adoção da proporcionalidade definida nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 5º Nos casos onde as reservas legais estão localizadas em outras glebas e não no interior do loteamento rural, as áreas verdes deverão estar dispostas conforme os incisos do *caput* deste artigo e atendendo a porcentagem definida no artigo anterior.

Art. 12. Do total de área institucional definidas neste Decreto para os novos loteamentos deverão ser distribuídas na seguinte proporção e compor o quadro de áreas:

I – 70% (setenta por cento) para equipamentos comunitários a serem definidos pelo poder público para o atendimento dos condôminos e da comunidade local com acesso, também, externo ao con-

mínio;

II – 30% (trinta por cento) para equipamentos de lazer para uso da comunidade local e dos condôminos.

Art. 13. Em todos os loteamentos rurais que envolvam Áreas de Preservação Ambiental - APA é obrigatória a elaboração e aprovação, pelo órgão competente, do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Parágrafo único. No âmbito municipal o CODEMA será responsável pela aprovação de estudos e projetos ambientais relacionados à autorização de parcelamento de solo por meio de loteamento rural, bem como, para o funcionamento dos condomínios rurais.

Art. 14. Cada sítio de recreio loteamento rural deverá ter testada ou largura frontal mínima de 40,00 m (quarenta metros) e profundidade ou comprimento entre três (3) e quatro (4) vezes a medida da testada; área quadrada mínima no âmbito da Lei Complementar 059/2009 ou em outros locais fora do perímetro urbano do Município de Araguari com área quadrada mínima de cinco mil metros quadrados (5.000 m²).

Parágrafo único. Não serão permitidos lotes triangulares, sendo que a menor largura do polígono será de 15,00 m (quinze metros) para o fundo do lote.

Art. 15. No ato da edificação de cada sítio de recreio deverá seguir às seguintes diretrizes:

I – taxa de ocupação (TO) máxima de vinte e cinco por cento (25%);

II – edificações de no máximo dois (2) pavimentos;

III – coeficiente de aproveitamento (CA) máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

IV – obrigatoriedade de observância dos seguintes afastamentos mínimos, em relação às construções:

a) frontal: 6,00 m (seis metros), medidos a partir da divisa frontal não sendo permitido o uso de muro frontal com altura superior a um metro (1,00 m);

b) de fundo: 10,00 m (dez metros) medidos a partir do limite da reserva legal;

c) laterais: 5,00 m (cinco metros) de cada lado, medidos a partir das divisas laterais;

d) entreconstruções: 5,00 m (cinco metros) contados a partir do limite da projeção construída, em ambos os lados;

V – permissão para construção de muros de arrimo, com limites de execução até a altura estritamente necessária a tal finalidade;

VI – garantia de área de permeabilidade do solo de 60% (sessenta por cento);

VII – reserva legal em cada lote já prevista no projeto de loteamento, inclusive no lote institucional,



de 20% (vinte por cento) de sua área total, contigua ao fundo do lote, plantada com, no mínimo, 1 (uma) espécie nativa ou frutífera para cada 12,00m (doze metros) de raio uma das outras, computadas como área de permeabilidade.

§ 1º A área máxima a ser edificada será computada levando em consideração a área das residências ou instalações, garagens cobertas, depósitos, piscinas, quadras esportivas, churrasqueiras e áreas de apoio cobertas ou similares.

§ 2º Áreas pavimentadas descobertas não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) da área total do lote.

§ 3º O relatório de áreas e suas respectivas porcentagens deverão constar no memorial descritivo e no projeto de loteamento, de construção, reforma e ampliação das edificações.

Art. 16. As servidões para passagem de águas pluviais ou de esgoto doméstico deverão ser feitas pelas vias de circulação viária e, caso tenha a necessidade de serem feitas entre os lotes, essa deverá ser demarcada e averbada em cartório e a faixa de servidão passa a ser considerada não edificante e será descontada da área total do lote.

Art. 17. O empreendedor e todos os autorizados à comercialização dos lotes responderão pelas infrações cometidas contra a legislação e em especial a de proteção ao solo e ao meio ambiente.

Art. 18. Não será permitido o desmembramento dos lotes do loteamento rural.

Art. 19. Faz parte da área de cada lote a porção ideal das áreas comuns a todos os condôminos descritos no quadro de área do projeto.

Art. 20. Considera-se como bem comum, de interesse ambiental e imune ao corte às árvores, maciços arbóreos e formações vegetais, que, pela beleza, raridade, localização, antiguidade, de interesse histórico, científico e paisagístico, por ser portais ou por outros motivos que justifiquem, quer se localizem em logradouros públicos, quer em área privada rural ou reconhecida como urbana, bem como, aquelas pertencentes ao Bioma Cerrado e Mata Atlântica ou as definidas em leis específicas.

§ 1º Na frente de cada lote, na calçada, fica obrigado o proprietário a plantar uma (1) vegetação de porte arbóreo a cada oito (8) metros de testada conforme a Lei Orgânica do Município de Araguari.

§ 2º Espécies imunes ao corte, comprometidas em seu estado fitossanitário, sem possibilidades de recuperação, bem como, aquelas que interferem diretamente na construção ou estabilidade das edificações, poderão ser substituídas após parecer

técnico da Secretaria de Meio Ambiente e autorização do CODEMA.

§ 3º São medidas compensatórias para o cumprimento do parágrafo anterior:

I - doação de mudas ao viveiro municipal na proporção mínima de três para cada muda substituída ou não plantada;

II - plantio de mudas e manutenção por período mínimo de 3 (três) anos dentro do condomínio rural ou em outro local definido pela SMMA;

III - doação de substrato para plantio de mudas ao viveiro municipal na proporção de 25 kg (vinte e cinco quilos) por muda não plantada;

IV - doação de adubo orgânico ou inorgânico ao viveiro municipal na proporção de 25 kg (vinte e cinco quilos) por muda não plantada;

V - doação de sacos plásticos pretos ou recipientes para plantio conforme quantitativo e especificação técnica do servidor público;

VI - o pagamento de 1.000 (mil) UFRAs recolhidas ao Fundo Municipal de Proteção, Conservação e de Controle do Meio Ambiente, bem como, outras medidas definidas pela Secretaria de Meio Ambiente compatíveis com o plantio não executado, definidas por meio de Termo de Ajustamento de Condutas - TAC entre o Município e o requerente.

§ 4º Fica proibido o plantio de vegetação arbórea ou arbustiva com sistema radicular superficial e agressivo que produzem frutos carnosos e grandes, espinhosos, que possuem princípios tóxicos e de porte gigante, em calçadas, em especial as espécies:

- I - Eucaliptusspp (Eucalipto);
- II - Schizolobiumparayba (Guapuruvu);
- III - Ficus spp (Figueiras em geral);
- IV - Delonix regia (Flamboyant);
- V - Chorisia speciosa (Paineira);
- VI - Pinus spp (Pinheiro);
- VII - Spathodeacampanulata (Tulipa africana);
- VIII - Leucaenaspp (Leucena);
- IX - Caesalpinia (Sibipiruna, Pau Ferro, outras);
- X - Euphorbiamilii (arbusto - Coroa de Cristo);
- XI - Roystoneaoleracea (Palmeira Imperial);
- XII - da famíliaArecaceae, do mesmo lado da rede elétrica.

§ 5º Para a supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo, bem como, outros manejos deve seguir o que dispõe a legislação municipal, estadual ou federal pertinente.

§ 6º O plantio de vegetação de porte arbóreo deverá ser feito observando as seguintes distâncias:

- I - de edificações: 10,00 m (dez metros);
- II - de postes de iluminação pública: 6,00 m (seis metros) de cada lado;
- III - de esquinas e retornos em canteiros centrais: 15,00 m (quinze metros) perpendicular ao meio fio da via oposta;

IV - em calçada, paralelo ao meio fio: 80 cm (oitenta centímetros);

V - em rotatória, paralelo ao meio fio: 3,00 m (três metros);

VI - de entrada de garagem: 2,00 m (dois metros);

VII - de divisa confrontante: 10,00 m (dez metros), exceto na faixa de reserva legal de cada lote.

§ 7º Fica proibido o plantio, autorizada a supressão, de vegetação arbórea ou arbustiva em todo perímetro do loteamento rural, das espécies:

- I - Eucaliptusspp (Eucalipto);
- II - Ficus spp (Figueiras em geral);
- III - Leucaenaspp (Leucena);
- IV - Euphorbiamilii (arbusto - Coroa de Cristo);
- V - qualquer espécie denominada invasora.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE LOTEAMENTO RURAL

Art. 21. Antes da elaboração do Projeto Urbano de Loteamento Rural, o loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal, as diretrizes de parcelamento e para o uso do solo apresentando, para este fim, anexo ao requerimento, o levantamento topográfico georreferenciado dos itens abaixo, através de cópia impressa em duas (2) vias, devidamente assinadas pelo profissional habilitado com registro profissional e apresentação de ART ou RRT:

I - localização da gleba com amarração através de coordenadas georreferenciadas em escala para o bom entendimento do desenho e leitura das informações, com indicação da proximidade com o perímetro urbano;

II - as divisas da gleba a ser loteada, conforme descrição constante no documento de propriedade, que deverá estar anexo, com medidas lineares em metros; angulares em graus, minutos e segundos e área da gleba em metros quadrados;

III - indicação nos vértices das coordenadas georreferenciadas em UTM (Sistema Universal Transverso de Mercator) e sua correspondente em graus, minutos e segundos;

IV - curvas de nível de metro em metro, baseado na referência de nível do Município, contando demarcação do perímetro da gleba com indicação de todos os confrontantes, ângulos, cotas, referência de norte (RN) e memorial descritivo;

V - o perfil longitudinal e transversal da gleba com base nas curvas de nível e indicação dos níveis no projeto;

VI - localização de rodovias ou estradas municipais de acesso a gleba com amarração a rodovia estadual ou federal mais próxima, de cursos d'água com seus respectivos nomes, reservas legais, áreas de preservação permanente, ambiental e ecológica, bosques, árvores frondosas isoladas, maciços arbóreos, limites de lagos ou reservatórios de UHE's



na sua cota máxima, construções e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na gleba;

VII – levantamento da flora pertencente à gleba com a identificação da espécie, nome popular, porte dos indivíduos arbóreos que enquadre nos padrões de DAP definidos neste Decreto, com seu respectivo memorial botânico;

VIII – outros documentos exigidos pelas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. O servidor público habilitado, responsável pela análise das informações apresentadas nos projetos ou memoriais, poderá solicitar outras informações pertinentes em decorrência da complexidade do projeto ou de especificidades apresentadas na gleba, constatadas por meio de visita *in loco*.

Art. 22. A Prefeitura Municipal, por meio de profissional habilitado, expedirá as diretrizes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:

- a) a hierarquização do sistema viário;
- b) faixa de domínio das vias de circulação;
- c) largura e comprimento de rampas de acesso de veículos e de acessibilidade conforme a NBR 9050/2004;
- d) as regras para sinalização e definição de mão de direção das vias de circulação;
- e) outras informações pertinentes definidas em lei específica ou no Código de Trânsito Brasileiro;

II – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação por meio do Departamento de Planejamento Urbano:

- a) o zoneamento a que pertence à gleba conforme Mapa de Zoneamento anexos a Lei Complementar 059/2009 ou outra lei específica par outros locais no território do Município de Araguari;
- b) as dimensões mínimas de lotes e máximas de quadras;
- c) as regras de nomeação de logradouros públicos;
- d) as regras de apresentação dos desenhos e a escala dos desenhos;
- e) os percentuais de áreas institucionais;
- f) as faixas de domínio público de proteção de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia;
- g) quando couber, as servidões administrativas, as faixas sem edificação e outras restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal;

III – Secretaria de Obras:

- a) o tipo de pavimentação a ser usado nas vias;
- b) a melhor solução para captação e destinação de águas pluviais e sua melhor localização;

IV – Superintendência de Água e Esgoto:

- a) solução para a captação, tratamento e distribuição de água potável e sua melhor localização;
- b) a solução tecnológica para a captação e tratamento de esgoto, se individual ou global, e a me-

lhor localização de equipamentos;

c) alocalização e os procedimentos para destinação final dos efluentes do tratamento do esgoto;

V – Secretaria de Meio Ambiente:

- a) as faixas de proteção das águas correntes e dormentes;
- b) o tipo de utilização que poderá ter para as áreas verdes;
- c) o percentual de áreas verdes, permeáveis e de reserva legal dos lotes e suas prováveis localizações dentro da gleba;
- d) se o empreendimento necessitará de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório e se couber, os procedimentos para elaboração do EIA/RIMA;

e) o conteúdo do projeto de arquitetura paisagística para as áreas verdes;

f) sobre o projeto de arborização das vias de circulação;

g) a forma de destinação dos resíduos produzidos, inclusive os do tratamento do esgoto;

h) os procedimentos para intervenção em APP para instalação de equipamentos de infraestrutura e o sistema de drenagem pluvial.

VI – Procuradoria Geral do Município:

- a) relação de documentos a serem apresentados junto ao projeto urbanístico;
- b) unificação das diretrizes, através de parecer conclusivo;

VII – Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Tributação:

- a) cobrança das taxas a serem pagas pelo proprietário referente ao empreendimento;
- b) emissão de guias para pagamento;
- c) certidão negativa de débitos do proprietário da gleba junto ao Município.

§ 1º O servidor habilitado responsável pela emissão das diretrizes poderá recorrer às resoluções, deliberações, atos normativos de órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como, legislação pertinente estadual ou federal, inclusive jurisprudência sobre o tema para embasamento de seu parecer e, quanto aos casos omissos nas leis ou ordenamento jurídico, poderá ainda se embasar em artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado citando as fontes bibliográficas.

§ 2º Com base nas diretrizes os órgãos da Prefeitura mencionados nos incisos do *caput* deste artigo procederão à análise de aprovação do Projeto Urbanístico observando os mesmos itens e na mesma sequência, caso em que, a Procuradoria Geral do Município ficará encarregada de emitir o parecer final.

§ 3º Caberá ao Prefeito Municipal emitir a aprovação final do loteamento.

Art. 23. Após o recolhimento das taxas incidentes, cobradas pela Secretaria da Fazenda, e da uni-

ficação de todas as diretrizes pela Procuradoria Geral do Município através de parecer final, o loteador elaborará o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme legislação específica, incorporando-o ao projeto urbanístico de loteamento.

§ 1º O projeto urbanístico do loteamento deverá conter os dados relativos ao levantamento, bem como, a configuração do loteamento conforme as diretrizes, em cópia impressa em duas (2) vias devidamente assinadas pelo profissional responsável com registro no Conselho Profissional pertinente e o proprietário ou seu procurador legal, na escala de um por quinhentos (1:500) até um por dois mil (1:2.000), e mais os seguintes itens;

I) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, identificação, cotas lineares, de nível e ângulos;

II) o sistema de vias com a respectiva hierarquia e identificação;

III) a locação dos equipamentos urbanos, comunitários e áreas verdes.

Art. 24. O prazo para a análise do projeto a que se refere o artigo anterior será de trinta (30) dias corridos a partir do seu protocolo junto à Prefeitura, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, sendo o requerente notificado imediatamente após o resultado.

§ 1º O CODEMA é o órgão municipal responsável pela análise e aprovação do EIA/RIMA conforme prazo estipulado em legislação específica.

§ 2º Em função da avaliação do EIA e do RIMA e do projeto urbanístico pelos órgãos específicos, o Poder Executivo poderá aprovar o referido projeto, sem ou com ressalvas, ou ainda reprová-lo.

§ 3º O projeto aprovado junto ao EIA/RIMA terá validade de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de sua aprovação, podendo ser prolongado por mais noventa (90) dias, mediante requerimento formal com justificativas, a ser avaliado pelo Poder Executivo.

§ 4º O projeto final, deverá ser apresentado antes do prazo final de validade do EIA/RIMA, contendo desenhos, memorial descritivo do loteamento e cronograma de execução das obras, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa municipal, estadual e federal e do competente instrumento de garantia de execução das obras, bem como, outros documentos exigidos pela Procuradoria Geral do Município nas diretrizes.

§ 5º Para aprovação do projeto urbanístico final deverão ser apresentados:

- I – projeto urbanístico contendo:



a) planta impressa do projeto de loteamento, em duas (2) vias, devidamente assinadas pelo profissional responsável e proprietário, na escala de um por quinhentos (1:500) até um por dois mil (1:2.000) e uma cópia digital em CD com arquivos do tipo .PDF e .DWG, rotulado, identificado e com a informação da versão dos arquivos, além de cópia de ART ou RRT registrada no Conselho Profissional pertinente, da responsabilidade técnica do autor e executor dos projetos;

b) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, identificação, cotas lineares, curvas de nível de metro em metro e cotas angulares;

c) o sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia;

d) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

e) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos comunitários, com indicação da porcentagem de inclinação e cotas de nível;

f) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

g) a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

h) os detalhes dos ângulos, perfis e outros necessários à implantação do projeto;

i) o projeto paisagístico completado das áreas verdes e reserva legal dos lotes;

j) o memorial descritivo do loteamento;

k) o memorial botânico do projeto paisagístico;

II – projeto complementar completo e detalhado dos melhoramentos de:

a) rede de abastecimento de água aprovada pela SAE e sua outorga de captação emitida por órgãos ambientais estadual ou federal;

b) rede de coleta de esgoto sanitário e sua destinação aprovada pela SAE;

c) rede de equipamentos de combate e prevenção a incêndios e sinistros aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

d) rede pública de distribuição de energia elétrica com respectiva posteação, braços de luz e lâmpadas econômicas, obedecidas às normas e exigências técnicas especificadas pela competente concessionária de energia elétrica;

e) guias e sarjetas;

f) rede de coleta de águas pluviais e sua destinação;

g) pavimentação do leito carroçável conforme categoria da via seguindo especificação da Prefeitura Municipal.

§ 6º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente:

I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II - as condições urbanísticas do loteamento a

serem adotadas pelo condomínio rural e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas neste decreto;

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

IV - descrição completa da área total da gleba, área de cada quadra e vias confrontantes, da área de cada lote e suas confrontações frontal, lateral direita, lateral esquerda e de fundo; da área do sistema viário e da extensão de cada via de circulação com os pontos de início e fim; dos equipamentos comunitários, áreas verdes e reserva legal dos lotes, com suas respectivas porcentagens;

V – quadro de áreas resumo com todas as informações do inciso anterior.

§7º Caso se constate, a qualquer tempo, que as certidões apresentadas como atuais não têm mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências cíveis, administrativas e penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto às aprovações de projetos com elas relacionados.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RURAL

Art. 25. A Prefeitura Municipal terá o prazo de noventa (90) dias, contados a partir do protocolo de requerimento para aprovação, apresentado nos termos do Capítulo anterior, para apreciar o projeto de Loteamento Rural.

§ 1º Interrompe-se a contagem de prazo definido no “caput”, quando o requerente tiver que complementar projetos ou apresentar documentos faltantes ao processo, quando baixado em diligência.

§ 2º Aprovado o projeto, o Prefeito Municipal terá o prazo de trinta (30) dias para expedir decreto, declarando a área correspondente ao Loteamento em área urbana, com a finalidade específica de implantação do Loteamento, incorporando-a a área urbana do Município, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Araguari).

Art. 26. O projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da publicação do Decreto mencionado no § 2º do artigo anterior, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior.

Art. 27. A decisão de não aprovação do projeto deverá ser fundamentada e especificar, os itens, as irregularidades ou requisitos desatendidos pelo em-

preendedor.

§ 1º Quando a irregularidade referir-se à ausência de documentos, o Órgão competente poderá facultar ao requerente prazo não superior a dez (10) dias para que a deficiência seja suprida.

§ 2º A abertura de prazo para complementação de documentos fará crescer, do dobro, o prazo de que dispõe a autoridade para decidir sobre a aprovação do projeto.

Art. 28. Os projetos desaprovados que tenham sofrido correções poderão ser novamente submetidos ao crivo da Municipalidade, sujeitando-se, neste caso, ao trâmite previsto para os projetos apresentados pela primeira vez.

Parágrafo único. Em cada caso, poderão as autoridades municipais optar pelo aproveitamento de atos por elas praticados durante a avaliação do primeiro projeto apresentado.

CAPÍTULO V DA ALIENAÇÃO E CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Seção I Da Alienação dos Sítios

Art. 29. O responsável pelo empreendimento fica obrigado a:

I - inserir cláusula no contrato de compra e venda em que os adquirentes se comprometam à execução e manutenção das soluções de coleta e tratamento de esgoto e resíduos de qualquer natureza, de forma individual, de acordo com normas técnicas da ABNT, com indicação da localização já no próprio projeto;

II - fornecer, a cada um dos adquirentes, uma cópia do projeto com as normas técnicas da ABNT, para que cumpram integralmente a parcela de obrigação assumida com a compra;

III - fornecer, a cada um dos futuros adquirentes, de forma individualizada e constando o recebimento no contrato em destaque, de todas as informações, restrições e obras de conservação e proteção ao solo e ao meio ambiente recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação;

IV - constar no contrato de forma especificada todas as servidões aparentes ou não que incidam sobre o imóvel ou lote;

V – constar na averbação de cada lote a sua porção ideal referente às áreas comuns do condomínio.

Seção II Das Convenções de Condomínio

Art. 30. Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autôno-



mas nos chacreamentos, elaborarão, por escrito, convenção de condomínio, que disciplinará a utilização das áreas de uso comum, dos equipamentos urbanos e da prestação de serviço coletivo, além das normas de higiene e ambientais em cada unidade.

§ 1º A convenção citada no caput deverá definir as permissões e restrições quanto ao funcionamento de atividades não residenciais no condomínio.

§ 2º As atividades não residenciais exercidas no condomínio rural deverão ser licenciadas na Secretaria de Meio Ambiente anualmente.

Art. 31. A constituição da convenção de condomínio deverá anteceder ao início das vendas e deverá ser fornecida, por cópia, a cada um dos adquirentes.

Art. 32. O responsável pelo empreendimento ficará investido em todas as obrigações do síndico, enquanto não vendidos mais de cinquenta por cento (50%) dos lotes.

§ 1º O Condomínio deverá estar devidamente registrado nos órgãos federais e estaduais, apresentar a documentação pertinente e solicitar o Alvará de Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento a Secretaria da Fazenda em tempo oportuno.

§ 2º Ultrapassado o limite de cinquenta por cento (50%), o responsável terá prazo de trinta (30) dias para convocar assembleia geral destinada à eleição do síndico e pessoal de apoio.

§ 3º Enquanto não empossados os eleitos, o responsável pelo empreendimento continuará investido nas funções de síndico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para a execução do disposto neste Decreto, poderá o Poder Executivo, pela sua Administração Direta ou Indireta, celebrar convênios com os órgãos e entidades federais e estaduais, visando, dentre outros objetivos, a fiscalização, a aprovação de projetos e o cumprimento das obrigações fixadas neste Decreto.

Art. 34. A execução das normas deste Decreto será realizada sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas em legislação federal ou estadual.

Art. 35. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos deste Decreto, relacionados com o parcelamento do solo rural, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A Secretaria da Fazenda fica autoriza-

da a emitir Alvará de Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento ao Condomínio resultante do loteamento de sítios de recreio, devidamente inscrito no CNPJ, bem como, a Secretaria de Meio Ambiente deverá promover fiscalizações ambientais frequentes para a verificação da comprovação anual:

- I – de destinação dos resíduos de qualquer natureza;
- II – de análise de efluentes de entrada e saída de estação de tratamento de esgoto;
- III – de outorga de captação de recursos hídricos;
- IV – de destinação de águas pluviais;
- V – da manutenção e preservação de áreas verdes;
- VI – da manutenção e preservação de reservas legais de cada lote.

Art. 37. Salvo nos casos de regulamentação específica, as normas de parcelamento do solo, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território para o uso do solo previstas neste Decreto, aplicam-se para a aprovação de sítios de recreio em loteamento rural situados em outros locais do território do Município de Araguari.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges do Santos
Secretário de Meio Ambiente

Érico Roberto Chiovato
Secretário de Fazenda

Odon de Queiroz Naves
Secretário de Obras

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 072, de 22 de junho de 2015.

“Convalida a recontração de professores substitutos, nos termos do Decreto nº 089, de 13 de novembro de 2014.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o parecer técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e o parecer da Procuradoria Geral do Município, que em suma, opinam no sentido de que os 31 (trinta e um) Professores I e 4 (quatro) Professores II que já tiveram seus contratos prorrogados, completando 36 (trinta e seis) meses na condição de servidores temporários, admitidos em razão de processo seletivo simplificado devem ser recontraçados, sob pena de que a sua não recontração, causar prejuízos de ordem pedagógica aos alunos da rede municipal de ensino, pois em razão do início das aulas, não seria possível, por meio da distribuição das aulas, a extensão de carga horária aos professores já integrantes da rede municipal, bem como para aqueles que tem condição de serem recontraçados;

CONSIDERANDO que os 31 (trinta e um) Professores I e 4 (quatro) Professores II que já tiveram seus contratos prorrogados, completando 36 (trinta e seis) meses na condição de servidores temporários, estão dentre os 113 (cento e treze) servidores temporários ocupantes de função temporária de Professor I; e de 39 (trinta e nove) servidores temporários ocupantes de função temporária de Professor I, cuja recontração foi autorizada na forma do Decreto nº 089, de 13 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 3º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013 prevê queos servidores contratados, que se enquadrarem nas exceções previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, dentre as quais a contratação de professores substitutos, em qualquer hipótese de necessidade, serão recontraçados por prazo determinado para um único período subsequente, e somente poderão ser novamente contratados, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término de seu último contrato de trabalho temporário;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público primário da comunidade escolar de ter a garantia de padrão de qualidade de ensino, consoante o disposto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convalidada a recontração de 31 (trinta e um) Professores I e 4 (quatro) Professores II que já tiveram seus contratos prorrogados, completando 36 (trinta e seis) meses na condição de servidores temporários, admitidos em razão de processo seletivo simplificado, nos termos da autorização contida no Decreto nº 089, de 13 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Os professores mencionados no “caput” deste artigo estão dentre os 113



(cento e treze) servidores temporários ocupantes de função temporária de Professor I; e de 39 (trinta e nove) servidores temporários ocupantes de função temporária de Professor I, cuja recontração foi autorizada na forma do Decreto nº 089, de 13 de novembro de 2014.

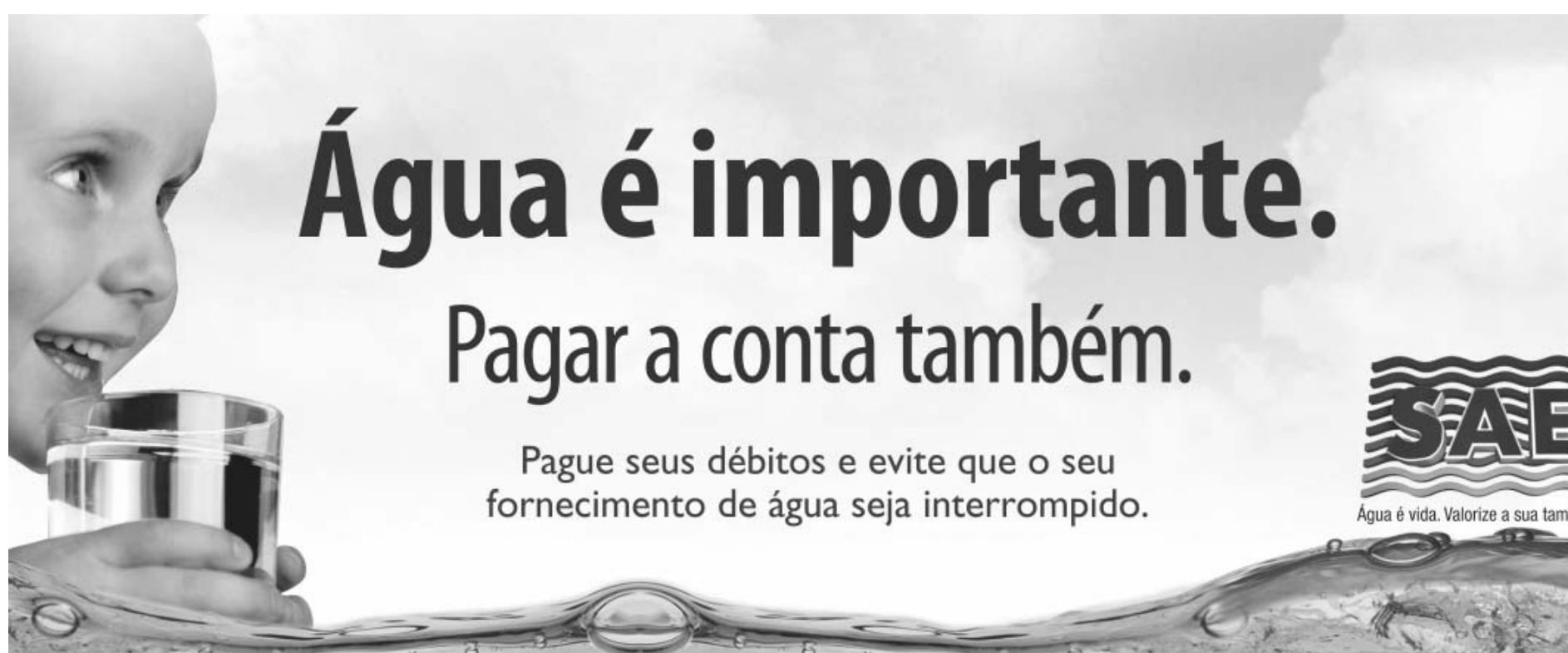
Art. 2º Os servidores temporários mencionados no artigo anterior serão automaticamente substituídos por servidores concursados, assim que se realize o inerente concurso público previsto para ser realizado no ano de 2015, após o ato de homologação do certame e convocação dos aprovados, observada a ordem classificatória.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar da data da efetiva recontração dos professores a que se refere o art. 1º, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 089, de 13 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação





HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

COLOQUE AREIA OU FAÇA LIMPEZA NOS VASOS DE PLANTAS.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Mais informações:
www.araguari.mg.gov.br

HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

GUARDE PNEUS E GARRAFAS EM LOCAL COBERTO.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Mais informações:
www.araguari.mg.gov.br

HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA EM CASA.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Mais informações:
www.araguari.mg.gov.br